## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 7.897/CGJ/2024

Acresce dispositivo à Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.855, de 13 de dezembro de 2023 e designa juiz de direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Esmeraldas no período que especifica.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.855, de 13 de dezembro de 2023, que "reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Esmeraldas";

CONSIDERANDO que a juíza de direito Fernanda Campos de Lana Alves encontra-se em licença maternidade no período de 27 de janeiro a 24 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a designação do juiz de direito Lauro Vinícius Nobre de Abrante, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Esmeraldas, para substituir a juíza de direito Fernanda Campos de Lana Alves, durante o período de seu afastamento;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0097231-29.2019.8.13.0000.

### RESOLVE:

Art. 1º O juiz de direito Lauro Vinícius Nobre de Abrante, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Esmeraldas, fica designado para o exercício das funções de Diretor do Foro da comarca, no período 27 de janeiro a 24 de julho de 2024, correspondente ao afastamento da juíza de direito Fernanda Campos de Lana Alves, em virtude de licençamatemidade.

Art. 2º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.855, de 13 de dezembro de 2023, fica acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. No período de 27 de janeiro a 24 de julho de 2024, correspondente ao afastamento da juíza de direito Fernanda Campos de Lana Alves, em virtude de licença-maternidade, fica designado o juiz de direito Lauro Vinícius Nobre de Abrante, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Esmeraldas, para o exercício das das funções de Diretor do Foro da comarca.".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR Corregedor-Geral de Justiça

### AVISO Nº 8/CGJ/2024

Divulga procedimentos para a acumulação de serventias extrajudiciais não providas no concurso público regido pelo Edital nº 1/2019.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012.

CONSIDERANDO a Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que o art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, determina a acumulação, na vacância, dos serviços notariais e de registro da sede da comarca;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 3, de 30 de março de 2005, que "disciplina o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, infrações e penalidades";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 9, 16 de abril de 2012, que "institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO a publicação no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe, em 25 de janeiro de 2024, da relação das escolhas das serventias ofertadas no concurso público regido pelo Edital nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0015556-68.2024.8.13.0000.

AVISA aos(às) juízes(ízas) de direito, servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

- I a acumulação dos serviços notariais e de registro não providos por concurso público vigente na data da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados:
- a) da data da publicação da relação de escolhas, se a serventia não tiver sido escolhida, conforme listagem constante no Anexo I deste Aviso:
- b) da data do ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que tornar sem efeito o ato de delegação em caso de ausência de investidura ou de não entrada em exercício no prazo legal;
- II o disposto no inciso I deste Aviso somente se aplica aos serviços notariais e de registro da sede da comarca;
- III não se aplica o disposto no inciso I deste Aviso às serventias pertencentes às comarcas previstas no § 1º do art. 300-Q da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001;
- IV a direção do foro da respectiva comarca gerará um processo no Sistema Eletrônico de Informações SEI do tipo "COMARCAS - RESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO", para processamento de cada acumulação;
- V deverá ser editada e publicada Portaria pela direção do foro dispondo sobre a acumulação das serventias extrajudiciais mencionadas no inciso I deste Aviso, cujo modelo consta do Anexo II deste ato, a qual deverá ser criada no processo do SEI mencionado no inciso IV deste Aviso;
- VI será considerada como data da efetiva acumulação aquela estipulada pela direção do foro na Portaria de que trata o inciso V deste Aviso;
- VII os serviços vagos serão acumulados à serventia do delegatário com mais tempo de titularidade na sede da comarca, o qual firmará termo de compromisso, cujo modelo consta no Anexo III deste Aviso;
- VIII havendo delegatários com o mesmo tempo de titularidade na sede da comarca, a direção do foro deverá acionar a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais CGJ para a realização do sorteio público de desempate;
- IX o atual responsável pela serventia acumulada deverá realizar as diligências para rescisão dos contratos de trabalho dos prepostos e demais contratos administrativos da serventia;
- X o responsável pela serventia acumulada deverá encaminhar à direção do foro inventário da(s) serventia(s) acumulada(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da efetiva acumulação, nos termos do art. 43 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020;
- XI a serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Portaria de acumulação;
- XII o atual responsável pela serventia acumulada deverá proceder à transmissão dos Selos de Fiscalização Eletrônicos utilizados, ao pagamento da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias GRCTJ de período(s) já finalizado(s), conforme escala prevista no art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 3, de 30 de março de 2005, e à declaração de receitas e despesas correspondentes ao período até a efetiva acumulação;

- XIII o Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro Sisnor Web deverá ser utilizado de forma individualizada para as serventias acumulada e acumuladora até efetiva adequação dos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais TJMG, que será divulgada oportunamente;
- XIV em caso de acumulação de 2 (dois) Tabelionatos de Notas, a partir da data em que passarem a funcionar no mesmo espaço físico, deverão ser encerrados os livros do 2º Tabelionato e mantidos os do 1º Tabelionato, independentemente de qual é a serventia acumuladora:
- XV ocorrendo a acumulação em serventia vaga, para cálculo do excedente ao teto de que trata o art. 45 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, deverá ser somada a renda líquida de cada especialidade, conforme estabelecido no § 2º do referido artigo;
- XVI em caso de postergação de pagamento prevista em lei, o responsável pela serventia acumuladora deverá recolher a Taxa de Fiscalização Judiciária TFJ, realizar o depósito relativo aos recursos de compensação Recompe e recolher ao Fundo Especial do Poder Judiciário, mediante GRCTJ do tipo Guia de Excedente ao Teto Remuneratório, os valores dos emolumentos referentes aos protestos lavrados durante o período da interinidade e cancelados após a acumulação, nos termos do inciso IV do art. 65 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020:
- XVII quaisquer alterações cadastrais e de quadro de prepostos das serventias acumulada(s) e acumuladora deverão ser remetidas à CGJ por meio do Malote Digital, nos termos do art. 22 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;
- XVIII os bens adquiridos durante a interinidade pelo responsável pela serventia acumulada deverão ser repassados à direção do foro ou ao responsável pela serventia acumuladora, mediante indenização prévia, nos termos do § 6º do art. 55 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, devendo a receita obtida ser informada no campos "Outras Receitas" da declaração de receitas e despesas do último período de apuração;
- XIX a pedido da serventia acumuladora, a direção do foro poderá publicar portaria de suspensão do expediente para que sejam adotadas as medidas necessárias para a efetiva acumulação, portaria essa que deverá ser criada no processo de que trata o inciso IV deste Aviso, observado o seguinte:
- a) em caso de Registro de Imóveis, o atendimento ao público para recebimento de títulos será prestado normalmente, procedendo-se ao lançamento no protocolo, na forma do art. 71 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;
- b) em caso de Registro Civil das Pessoas Naturais, o atendimento a medidas urgentes será prestado, excepcionalmente, em regime de plantão, na forma do art. 67 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020;
- XX em caso de dúvida, os juízes diretores do foro deverão entrar em contato com a CGJ por meio do SEI, a ser enviado para a CORPROT, e as serventias extrajudiciais deverão cadastrar demanda por meio do canal "Fale com o TJMG".

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR Corregedor-Geral de Justiça

### **ANEXO I**

# LISTA DE SERVENTIAS NÃO ESCOLHIDAS APTAS À ACUMULAÇÃO - EDITAL Nº 1/2019 (de que trata o inciso I do Aviso nº 8/CGJ/2024)

| ORDEM | COMARCA       | NOME DA SERVENTIA NÃO ESCOLHIDA                                |
|-------|---------------|--|
| 1     | Açucena       | 1º Tabelionato de Notas  |
| 2     | Açucena       | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 3     | Aimorés       | 2º Tabelionato de Notas  |
| 4     | Aiuruoca      | 2º Tabelionato do Notas  |
| 5     | Aiuruoca      | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 6     | Aiuruoca      | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 7     | Almenara      | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 8     | Alto Rio Doce | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 9     | Alto Rio Doce | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 10    | Alto Rio Doce | 1º Tabelionato de Notas  |
| 11    | Areado        | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 12    | Areado        | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 13    | Baependi      | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |

| ORDEM | COMARCA                     | NOME DA SERVENTIA NÃO ESCOLHIDA                                |
|-------|-----------------------------|--|
| 14    | Baependi                    | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 15    | Bambuí                      | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 16    | Barroso                     | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 17    | Belo Vale                   | 1º Tabelionato de Notas  |
| 18    | Belo Vale                   | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 19    | Bicas                       | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 20    | Bonfim                      | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 21    | Bonfinópolis de Minas       | 2º Tabelionato do Notas  |
| 22    | Bonfinópolis de Minas       | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 23    | Borda da Mata               | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 24    | Botelhos                    | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 25    | Brasília de Minas           | 1º Tabelionato de Notas  |
| 26    | Brasília de Minas           | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 27    | Brazópolis                  | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 28    | Bueno Brandão               | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 29    | Bueno Brandão               | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 30    | Buenópolis                  | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 31    | Buenópolis                  | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 32    | Buritis                     | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 33    | Cabo Verde                  | 1º Tabelionato de Notas  |
| 34    | Caeté                       | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 35    | Caldas                      | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 36    | Camanducaia                 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 37    | Campanha                    | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 38    | Campestre                   | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 39    | Campos Altos                | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 40    | Campos Altos                | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 41    | Candeias                    | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 42    | Capinópolis                 | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 43    | Carlos Chagas               | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 44    | Carlos Chagas               | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 45    | Carmo de Minas              | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 46    | Carmo do Cajuru             | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 47    | Conceição das<br>Alagoas    | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 48    | Conceição do Mato<br>Dentro | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 49    | Conceição do Rio<br>Verde   | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 50    | Conquista                   | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 51    | Conquista                   | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 52    | Conselheiro Pena            | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 53    | Corinto                     | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 54    | Cruzília                    | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |

| ORDEM | COMARCA        | NOME DA SERVENTIA NÃO ESCOLHIDA                                |
|-------|----------------|--|
| 55    | Ervália        | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 56    | Espinosa       | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 57    | Estrela do Sul | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 58    | Eugenópolis    | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 59    | Ferros         | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 60    | Ferros         | 1º Tabelionato de Notas  |
| 61    | Ferros         | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 62    | Grão-Mogol     | 2º Tabelionato do Notas  |
| 63    | Grão-Mogol     | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 64    | Guarani        | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 65    | Guarani        | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 66    | Iguatama       | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 67    | Iguatama       | 1º Tabelionato de Notas  |
| 68    | Inhapim        | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 69    | Ipanema        | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 70    | Itaguara       | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 71    | Itaguara       | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 72    | Itambacuri     | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 73    | Itamogi        | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 74    | Itamonte       | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 75    | Itanhandu      | 2º Tabelionato de Notas  |
| 76    | Itanhomi       | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 77    | Itanhomi       | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 78    | Itapajipe      | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 79    | Itapajipe      | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 80    | Itapajipe      | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 81    | Itumirim       | 2º Tabelionato do Notas  |
| 82    | Jaboticatubas  | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 83    | Jacinto        | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 84    | Jacuí          | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 85    | Jacuí          | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 86    | Jequeri        | 2º Tabelionato do Notas  |
| 87    | Jequeri        | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 88    | Jequitinhonha  | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 89    | Lima Duarte    | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 90    | Luz            | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 91    | Manga          | 1º Tabelionato de Notas  |
| 92    | Mar de Espanha | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 93    | Mercês         | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 94    | Mercês         | 2º Tabelionato do Notas  |
| 95    | Mesquita       | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 96    | Minas Novas    | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 97    | Minas Novas    | 1º Tabelionato de Notas  |

| ORDEM | COMARCA               | NOME DA SERVENTIA NÃO ESCOLHIDA                                |
|-------|-----------------------|--|
| 98    | Montalvânia           | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 99    | Montalvânia           | 1º Tabelionato de Notas  |
| 100   | Montalvânia           | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 101   | Monte Alegre de Minas | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 102   | Monte Azul            | 1º Tabelionato de Notas  |
| 103   | Monte Azul            | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 104   | Monte Belo            | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 105   | Monte Santo de Minas  | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 106   | Monte Sião            | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 107   | Morada Nova de Minas  | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 108   | Morada Nova de Minas  | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 109   | Mutum                 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 110   | Muzambinho            | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 111   | Nanuque               | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 112   | Natércia              | 1º Tabelionato de Notas  |
| 113   | Natércia              | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 114   | Natércia              | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 115   | Nova Era              | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 116   | Nova Resende          | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 117   | Nova Resende          | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 118   | Oliveira              | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 119   | Palma                 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 120   | Paraisópolis          | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 121   | Paraopeba             | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 122   | Passa Quatro          | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 123   | Passa Quatro          | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 124   | Passa Quatro          | 1º Tabelionato de Notas  |
| 125   | Passa Tempo           | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 126   | Peçanha               | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 127   | Peçanha               | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 128   | Piranga               | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 129   | Pirapetinga           | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 130   | Prata                 | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 131   | Pratápolis            | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 132   | Pratápolis            | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 133   | Raul Soares           | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 134   | Resende Costa         | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 135   | Resplendor            | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 136   | Rio Casca             | 1º Tabelionato de Notas  |
| 137   | Rio Novo              | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 138   | Rio Novo              | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 139   | Rio Pardo de Minas    | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 140   | Rio Pardo de Minas    | 1º Tabelionato de Notas  |

| ORDEM | COMARCA                  | NOME DA SERVENTIA NÃO ESCOLHIDA                                |
|-------|--------------------------|--|
| 141   | Rio Pardo de Minas       | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 142   | Rio Piracicaba           | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 143   | Rio Piracicaba           | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 144   | Rio Vermelho             | 1º Tabelionato de Notas  |
| 145   | Sabinópolis              | 1º Tabelionato de Notas  |
| 146   | Santa Bárbara            | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 147   | Santa Maria do Suaçuí    | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 148   | Santa Rita de Caldas     | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 149   | Santa Vitória            | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 150   | São Domingos do<br>Prata | 2º Tabelionato do Notas  |
| 151   | São Domingos do<br>Prata | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 152   | São João do Paraíso      | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 153   | São João do Paraíso      | 2º Tabelionato do Notas  |
| 154   | São João do Paraíso      | 1º Tabelionato de Notas  |
| 155   | São João Evangelista     | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 156   | São João Evangelista     | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 157   | São João<br>Nepomuceno   | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 158   | São Romão                | 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos                  |
| 159   | São Romão                | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 160   | São Romão                | 2º Tabelionato do Notas  |
| 161   | São Romão                | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 162   | Senador Firmino          | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 163   | Senador Firmino          | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 164   | Serro                    | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 165   | Tarumirim                | 2º Tabelionato do Notas  |
| 166   | Teixeiras                | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 167   | Teixeiras                | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 168   | Tiros                    | Tabelionato de Protesto de Títulos                             |
| 169   | Tiros                    | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 170   | Tiros                    | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 171   | Tombos                   | 2º Tabelionato do Notas  |
| 172   | Tombos                   | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |
| 173   | Várzea da Palma          | Registro Civil das Pessoas Naturais                            |
| 174   | Virginópolis             | Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas |

# ANEXO II

# MODELO DE PORTARIA DE ACUMULAÇÃO (de que trata o inciso V do Aviso nº 8/CGJ/2024)

PORTARIA Nº []/2024

Dispõe sobre a acumulação do [identificação da serventia acumulada] ao [identificação da serventia acumuladora], ambos da Comarca de [identificação da Comarca].

O(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE [IDENTIFICAÇÃO DA COMARCA], no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 65 e o parágrafo único do art. 300-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

CONSIDERANDO que o art. 300-L da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 8º da Lei Complementar estadual nº 166, de 2022, determina a acumulação, na vacância, dos serviços notariais e de registro da sede da Comarca;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 1.011, de 22 de setembro de 2022, que "dispõe sobre a acumulação dos serviços notariais e de registro, nos termos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que 'contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais', e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº [nº do processo SEI onde a portaria foi lavrada],

#### RESOLVE:

- Art. 1º Fica acumulado, a partir de [data da efetiva acumulação], o [identificação da serventia acumulada] ao [identificação da serventia acumuladora], ambos da sede da Comarca de [identificação da Comarca].
- Art. 2º Fica destituído(a) das funções de Tabelião(ã)/Oficial interino(a) do [identificação da serventia acumulada] o(a) senhor(a) [nome do(a) interino(a) destituído(a)], a partir de [data da efetiva acumulação].
- Art. 3º O(a) senhor(a) [nome do(a) responsável da serventia acumuladora], Tabelião(ã)/Oficial do [identificação da serventia acumuladora], responderá pelo expediente da serventia acumulada a partir de [data da efetiva acumulação].
- Art. 4º O responsável pela serventia acumuladora deverá encaminhar à Direção do Foro inventário da serventia acumulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data mencionada no art. 3º desta Portaria.
- Art. 5º A serventia acumulada poderá funcionar em endereço diverso da serventia acumuladora pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.
- Art. 6º Cópia deste ato deverá ser afixada em local de fácil visualização no átrio do fórum desta Comarca.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Local e data]

[Nome e assinatura do(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro] Juiz(íza) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de [identificação da Comarca]

## ANEXO III

# MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO (de que trata o inciso VII do Aviso nº 8/CGJ/2024)

TERMO DE COMPROMISSO de [nome do(a) Tabelião(ã)/Oficial da serventia acumuladora], responsável pelo serviço do [identificação da serventia acumulada e da Comarca], acumulado ao [identificação da serventia acumuladora e da Comarca].

Aos [dia] dias do mês de [mês] de 20[ano], perante o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de [identificação da Comarca], Dr.(a) [nome do(a) Juiz(íza)], compareceu o(a) senhor(a) [nome do(a) Tabelião(ã)/Oficial], portador(a) da cédula de identidade nº [número do documento de identidade] e inscrito(a) no CPF sob o nº [número do CPF], e declarou que, nesta data, assume o exercício do [identificação da serventia acumulada e da Comarca], tendo em vista a acumulação determinada por meio da Portaria da Direção do Foro da Comarca de [identificação da Comarca] nº [número do ato], de [data do ato]. Prestado o compromisso de bem e fielmente, com lealdade e honradez, desempenhar as atividades da referida serventia, foi declarado(a) em exercício. Para que se produzam os devidos efeitos legais, lavrou-se o presente termo, assinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Diretor(a) do Foro e pelo(a) Tabelião(ã)/Oficial.

[Nome e assinatura do(a) Juiz(íza) Diretor(a) do Foro] Juiz(íza) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de [identificação da Comarca]

> [Nome e assinatura do(a) Tabelião(ã)/Oficial] Tabelião(ã)/Oficial

## **ANEXO IV**

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Iniciar um processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do tipo "COMARCAS - RESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO" e instruí-lo com os seguintes documentos:

- Portaria de acumulação;
- Termo de compromisso.

Após, remeter os autos à unidade CORPROT.

OBSERVAÇÃO: O termo de compromisso poderá ser assinado eletronicamente, no SEI, mediante concessão de credencial de assinatura externa, desde que o(a) Tabelião(ã)/Oficial tenha realizado o cadastro, conforme informações disponíveis em https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm. Caso seja assinado fisicamente, devem ser lavradas duas vias de igual teor, o que deve ser consignado no próprio documento, e uma delas deve ser fornecida ao responsável pelas serventias extrajudiciais acumuladas.

# DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## PORTARIA Nº 12/CODIRFO/2024

Designa servidores para cooperarem durante o plantão do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na Comarca de Belo Horizonte, em março de 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.214, de 5 de julho de 2022,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1, de 10 de agosto de 2015, que "regulamenta o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na comarca de Belo Horizonte';

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 966 de 26 junho de 2021, que "estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0033692-41.2024.8.13.0024,

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para cooperar durante o plantão do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na Comarca de Belo Horizonte, a se realizar aos sábados, domingos e feriados, no horário de 8 as 13 horas, em março de 2024, conforme períodos:

- I Dias 2 e 3:
- a) Ana Cristina Baldez e Silva oficial judiciário/oficial judiciário matrícula nº 24.518-3 dia 2;
- b) Aparecida Maria Neubaner Teixeira oficial judiciário/oficial judiciário matrícula nº 2.747-4 dia 2;
- c) Cíntia Gilberto da Silva oficial judiciário/oficial judiciário matrícula nº 25.108-2 dias 2 e 3;
- d) Cíntia Kelly da Cruz Bento dos Santos oficial judiciário/oficial judiciário matrícula nº 21.528-5 dia 3;
- e) Cleonice de Fátima Vieira oficial judiciário/oficial judiciário matrícula nº 19.962-0 dia 3;
- f) Daniel Simões de Aguiar oficial judiciário/oficial judiciário matrícula nº 27.546-1 dias 2 e 3;
- g) Edirleny Cândida Ribeiro de Aquino oficial judiciário/oficial judiciário matrícula nº 12.134-3 dia 2;
- h) Eliene Barbosa Vieira oficial judiciário/oficial judiciário matrícula nº 27.560-2 dia 2;
- i) Eliete Ferreira de Melo oficial judiciário/oficial judiciário matrícula nº 19.916-6 dias 2 e 3;
- j) Gabriela Becattini Bernardes, oficial judiciário/oficial judiciário, matrícula nº 15.388-2 dia 3;
- k) Giselle Siqueira Costa gerente de secretaria matrícula nº 15.675-2 dias 2 e 3;
- I) Júnior Xavier Faria oficial judiciário/oficial judiciário matrícula nº 19.937-2 dia 3;
- m) Kátia de Araújo Rocha oficial judiciário/comissária da infância e juventude matrícula nº 20.604-5 dia 3;